



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Após a União apresentar, na data de 14 de agosto de 2020, a atualização do Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato visando ao enfrentamento da Covid-19, o Sr. Ministro Relator proferiu decisão para, no prazo de 48 horas, prestar as seguintes informações:

- (i) explicitar o termo inicial e final da implementação da Fase 1 dos cronogramas do Plano, uma vez que de tais termos dependem os demais prazos de implementação (nesse ponto, vale registrar a existência de documentos aparentemente contraditórios, que ora indicam que a Fase 1 já está em implementação, ora indicam que aguarda homologação do Plano pelo Juízo);
- (ii) indicar, objetivamente, as ações concretas adotadas para expansão do serviço especial de saúde indígena aos povos

localizados em terras não homologadas, respectivas localidades e comunidades beneficiadas e documentos comprobatórios.

Em atendimento à decisão judicial proferida, apresenta-se a documentação que segue anexa, com os destaques a seguir delineados.

A documentação apresentada pela SESAI/MS indica a expansão do serviço especial de saúde indígena aos povos aldeados localizados em terras indígenas não homologadas, em pleno cumprimento à medida cautelar deferida na ADPF 709. A SESAI determinou o atendimento de 189 Terras Indígenas não homologadas.

O relatório extraído em 19/08/2020 do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) já aponta o volume de atendimentos dos órgãos da SESAI/MS em 81 dessas terras indígenas. Conforme esclarecimento da SESAI/MS, a inexistência de dados atualizados no SIASI quanto aos atendimentos nas terras não homologadas depende de ajustes na implantação das informações no referido sistema, que ainda não foram superados.

A União reitera, com base no Ofício-Circular nº 24/2020/SESAI/NUJUR/SESAI/MS, juntado na sequência 278 da ADPF 709, que já foi determinado a todos os 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (§1º do art. 19-G da Lei nº 8.080/90) distribuídos no território nacional, que assumam, por conta da medida cautelar desta ADPF, o encargo de atendimento aos povos indígenas aldeados em terras não homologadas.

Informa-se ainda que os boletins epidemiológicos da Covid-19 relativos ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena estão disponíveis em

endereço eletrônico<sup>1</sup> no qual a SESAI/MS atualiza as informações relativas ao tema e divulga, diariamente, os números de casos suspeitos, confirmados, descartados, óbitos e recuperados<sup>2</sup>. A referida Secretaria Especial também tem produzido vídeos informativos<sup>3</sup> sobre as medidas sanitárias que vêm sendo adotadas ao enfrentamento da pandemia, especialmente após a cautelar deferida na ADPF 709.

Em razão de matérias divulgadas pela imprensa, a SESAI/MS vem intensificando a expedição de notas informativas<sup>4</sup>, Essas notas<sup>5</sup> têm procurado esclarecer com responsabilidade e a boa técnica a extensão das ações até agora adotadas no cumprimento da ADPF 709, razão pela qual também são anexadas a esta manifestação.

Outrossim, em seu endereço eletrônico, a Fundação Nacional do Índio<sup>6</sup> vem disponibilizando notícias atualizadas sobre a sua atuação no contexto da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, seguem anexadas as notícias informativas mais recentes da atuação da FUNAI.

Entende-se oportuna, ainda, a juntada da nota informativa<sup>7</sup> emitida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) na data de 19 de agosto de 2020, esclarecendo aspectos da discussão, elaboração e operacionalização do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para Povos Indígenas Brasileiros.

---

<sup>1</sup> <https://saudeindigena.saude.gov.br>

<sup>2</sup> Em anexo, seguem os três últimos boletins epidemiológicos elaborados pela SESAI/MS. O site também disponibiliza várias outras informações pertinentes à atenção à saúde das comunidades indígenas, tais como informes epidemiológicos semanais, relatório de ações atualizado, notícias de medidas adotadas pela SESAI/MS e pelos DSEIs/SESAI/MS, área da imprensa, etc.

<sup>3</sup> Os vídeos estão disponíveis na plataforma do youtube, no seguinte endereço eletrônico: [https://www.youtube.com/channel/UCBDWbs0o03k\\_-AkOwHOaY6Q](https://www.youtube.com/channel/UCBDWbs0o03k_-AkOwHOaY6Q).

<sup>4</sup> Veiculadas no site <https://saudeindigena.saude.gov.br>.

<sup>5</sup> Em anexo, segue o texto das cinco últimas notas à imprensa emitidas pela SESAI/MS.

<sup>6</sup> <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias>

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/nota-sobre-o-plano-de-enfrentamento-e-monitoramento-da-covi-19-para-povos-indigenas-brasileiros>

Considerando a grave situação de pandemia, a complexidade da temática, a extensão do território nacional, bem como a diversidade das áreas ocupadas pelos povos indígenas, não se pode perder de vista que os profissionais que atendem às populações indígenas estão prestando suas atividades com grande zelo e dedicação.

Registra-se, nesse sentido, o firme compromisso da União de constante atuação para averiguar e aperfeiçoar os planos de ação. Nesse sentido, as Salas de Situação Locais, previstas no Plano de Barreiras, despontam como o mecanismo eficaz no monitoramento do plano, visando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos. E isso com a devida participação indígena.

Ademais, ratifica-se o máximo empenho dos órgãos federais envolvidos em dar pleno cumprimento aos termos da medida cautelar deferida, reiterando assim o espírito colaborativo na implementação de medidas efetivas na proteção à saúde indígena.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos dos documentos complementares em anexo e a consideração das questões ora trazidas nesta petição.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso